



RESENHA DE JURISPRUDÊNCIA DO TEDH E DO TJUE RELATIVA À PRISÃO

DEZEMBRO 2022

Este resumo reúne os mais importantes acórdãos e decisões sobre questões prisionais proferidos pelo Tribunal Europeu dos Direitos Humanos e pelo Tribunal de Justiça da União Europeia. Ao apresentar as principais tendências da jurisprudência europeia relativa à prisão, visa apoiar o trabalho dos profissionais do Direito na área prisional em sede de investigação e de contencioso, bem como identificar pontos não considerados na jurisprudência europeia para criar vias de contencioso estratégico.

SUMÁRIO DE CASOS

SETEMBRO-OUTUBRO DE 2022

P.C. c. IRLANDA ■ [Queixa no. 26922/19](#)

Recluso legalmente excluído do direito ao pagamento da reforma de velhice durante a reclusão: **não violação do artigo 14.º em conjugação com o artigo 1.º do Protocolo n.º 1.**

SAAT c. TURQUIA ■ [Queixa n.º 23939/20](#)

Não disponibilização de lentes de contacto durante três semanas a pessoa privada da liberdade: **violação do artigo 3.º.**

STANISLAV LUTSENKO c. UCRÂNIA (N.º 2) ■ [Queixa n.º 483/10](#)

Ausência de base jurídica para sanções disciplinares que levaram à aplicação de um regime de prisão mais severo e repetidas transferências entre estabelecimentos prisionais: **violação do artigo 8.º.**

PERKOV c. CROÁCIA ■ [Queixa n.º 33754/16](#)

Uso da força pelos guardas prisionais devido a perigo iminente resultante do facto de o arguido ter tentado agarrar num martelo ao ser sujeito a interrogatório e a revista em espaço de armazenamento: **não violação do artigo 3.º (vertente substantiva)**; investigação ineficaz das alegações do queixoso de maus-tratos perpetrados pelos guardas prisionais: **violação do artigo 3.º (vertente processual).**

YUDIN E OUTROS c. RÚSSIA ■ [Queixas n.ºs 34963/12 e 6 outras](#)

Proibição de chamadas telefónicas a reclusos a cumprirem pena de prisão perpétua em regime severo: **violação do artigo 8.º.**

BOLDYREV E OUTROS c. UCRÂNIA ■ [Queixas n.ºs 19957/21 e 8 outras](#)

Pena de prisão perpétua sem possibilidade de libertação: **violação do artigo 3.º.**

CONSTANTIN-LUCIAN SPÎNU c. ROMÉLIA ■ [Queixa n.º 29443/20](#)

Não autorização pontual, motivada pela COVID-19, de participação em atos de culto fora da prisão por um recluso ao qual foi subseqüentemente oferecido acesso *online* a assistência religiosa: **não violação do artigo 9.º.**

NOWAK c. POLÓNIA ■ [Queixa n.º 60906/16](#)

Recluso submetido a inúmeras revistas por desnudamento: **inadmissível ao abrigo do artigo 3.º, violação do artigo 8.º**; vigilância das comunicações telefónicas do recluso: **inadmissível ao abrigo do artigo 8.º**.

BLONSKI E OUTROS c. HUNGRIA ■ [Queixas n.ºs 12152/16 e 6 outras](#)

Prisão perpétua com possibilidade de libertação apenas após o cumprimento de 30 a 40 anos da pena: **violação do artigo 3.º**.

MUSHYNSKY c. UCRÂNIA ■ [Queixa n.º 27182/16](#)

Videovigilância permanente de pessoas privadas da liberdade em instalações destinadas à prisão preventiva e à privação da liberdade posterior à condenação e falta de recurso efetivo nesta matéria: **violação do artigo 8.º, violação do artigo 13.º**.

CASOS REPETITIVOS

VIDA PRIVADA E FAMILIAR ■ *4 acórdãos em casos contra a Rússia*

Restrições impostas às visitas familiares (incluindo recusa de visitas familiares de longa duração, separação física e vigilância durante as visitas familiares de curta duração: **violação do artigo 8.º**).

TRANSPORTE ■ *9 acórdãos em casos contra a Rússia*

Condições de privação da liberdade inadequadas durante o transporte de reclusos (incluindo sobrelotação, falta de ar fresco e de luz natural, acesso limitado a sanitário, acesso limitado a água potável, fumo passivo): **violação dos artigos 3.º e 13.º**.

VIGILÂNCIA ■ *6 acórdãos em casos contra a Rússia*

Videovigilância permanente de reclusos (incluindo vigilância por operadores do sexo oposto, vigilância em instalação sanitária/área de chuveiro): **violação dos artigos 8.º e 13.º**.

SAÚDE ■ *13 acórdãos em casos contra a Ucrânia e a Rússia*

Cuidados médicos inadequados na prisão (incluindo falta ou demora de exames médicos, não consideração de situações de deficiência, não disponibilização de prótese após uma amputação, demora na hospitalização): **violação dos artigos 3.º e 13.º**.

LEIA O NÚMERO COMPLETO NO NOSSO WEBSITE >>

**EUROPEAN
PRISON
LITIGATION
NETWORK**

www.prisonlitigation.org

21ter rue Voltaire
75011 Paris
France



contact@prisonlitigation.org

Este resumo é financiado pela União Europeia e pelo Robert Carr Fund. Os pontos de vista e opiniões expressos são, porém, da exclusiva responsabilidade dos autores e não refletem necessariamente os da União Europeia, da Comissão Europeia ou do Robert Carr Fund. Nem a União Europeia, nem a Comissão Europeia, nem o Robert Carr Fund poderão ser responsabilizados por eles.

